

INFORME Nº 77/2017/SEI/PRRE/SPR

PROCESSO Nº 53500.062704/2017-58

INTERESSADO: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

1. ASSUNTO

1.1. Elaboração de regulamentação sobre Arrecadação de Receitas Tributárias da Anatel.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações e dá outras providências.

2.2. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

2.3. Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

2.4. Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

2.5. Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

2.6. Resolução nº 247, de 14 de dezembro de 2000, que aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST.

2.7. Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, que republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

2.8. Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004, que aprova o Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

2.9. Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento do Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração.

2.10. Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; e dá outras providências.

Processo TC 019.417/2014-4 relativo ao processo de contas anuais da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) do exercício de 2013.

2.11. Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, que aprova o Regimento Interno da Anatel.

2.12. Informe nº 4/2016/SEI/AFFO6/AFFO/SAF (SEI nº 0441408).

2.13. Consulta Interna nº 729, de 16 de dezembro de 2016 (SEI nº 1610711).

2.14. Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, que aprova a Agenda Regulatória para o biênio 2017-2018 (SEI nº 1357794).

3. ANÁLISE

3.1. Cuida o presente processo da condução dos trabalhos atinentes ao item 21 da Agenda Regulatória da Anatel para o biênio 2017-2018, aprovada pela Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, que trata do tema "regulamentação sobre Arrecadação de Receitas Tributárias da Anatel".

3.2. Conforme descrito na Agenda Regulatória, observa-se que a regulamentação atual da Anatel relativa à cobrança dos tributos sob responsabilidade da Agência, consubstanciada no Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, aprovado pela Resolução nº 247, de 14 de dezembro de 2000, e no Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, aprovado pela Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, apresenta inconsistências com o texto legal e normas vigentes, além de não especificar solução jurídica para alguns dos problemas enfrentados pela área responsável pela arrecadação.

3.3. Essa constatação encontra seu detalhamento no Informe nº 4/2016/SEI/AFFO6/AFFO/SAF (SEI nº 0441408), que apontou de forma substancial uma série de questões relevantes sobre as lacunas e inadequações presentes na normatização corrente, situação que, se mantida inalterada, pode acarretar aumento no número de demandas judiciais envolvendo os tributos sob responsabilidade da Anatel e tornar ainda mais grave o quadro de insegurança jurídica ao qual estão submetidas as prestadoras e os agentes públicos responsáveis pela arrecadação e processamento das demandas administrativas (PAFs). Além disso, deve-se considerar o fato de que a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública, um dos tributos cuja cobrança compete à Agência, não foi regulamentada até o momento.

3.4. Com base nesse cenário, iniciou-se o processo de análise de impacto regulatório (AIR) do tema, que ensejou a avaliação de várias alternativas regulatórias para endereçar os problemas identificados e alcançar o objetivo mapeado: criar uma regulamentação consolidada, didática, clara, que observe rigorosamente os conceitos e institutos próprios do Direito Tributário e racionalize procedimentos, suprimindo as lacunas existentes. Como resultado da análise, foi elaborado o documento Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 1610690), que contextualiza as discussões e apresenta as vantagens e desvantagens de cada alternativa, apontando como preferencial a elaboração de um regulamento único de arrecadação para todos os tributos, modificando substancialmente os textos e as regras dos regulamentos atuais.

3.5. Em decorrência da indicação dessa alternativa, elaborou-se minuta de Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias, a qual foi submetida aos comentários dos servidores da Anatel, por meio da Consulta Interna nº 729, realizada entre 16 de dezembro de 2016 e 15 de janeiro de 2017. A análise das contribuições recebidas consta do documento "Relatório de respostas à Consulta Interna nº 729/2016" (SEI nº 1610717), anexo ao presente Informe.

3.6. À realização da Consulta Interna seguiu-se um conjunto de reuniões da equipe de projeto, sendo promovidos ajustes pontuais à minuta, no sentido de adequar a proposta a outros projetos de regulamentação em andamento no âmbito da Agência. Como resultado, chegou-se à redação para a Resolução e o Regulamento apresentada em anexo (SEI nº 1610728), a qual deve ser submetida à Procuradoria Federal Especializada da Anatel para Parecer quanto aos aspectos jurídicos previamente ao encaminhamento ao Conselho Diretor da proposta de Consulta Pública.

4. DOCUMENTOS RELACIONADOS/ANEXOS

4.1. Cópia do Informe nº 4/2016/SEI/AFFO6/AFFO/SAF (cópia constante do SEI nº 1610686 e original constante do SEI nº 0441408).

4.2. Relatório de Análise de Impacto Regulatório (SEI nº 1610690).

4.3. Consulta Interna nº 729/2016 (SEI nº 1610711).

4.4. Relatório de respostas à Consulta Interna nº 729/2016 (SEI nº 1610717).

4.5. Minuta de Resolução e Regulamento com marcas de revisão em relação à Consulta Interna (SEI nº 1610723).

4.6. Minuta de Resolução e Regulamento (SEI nº 1610728).

4.7. Minuta de Consulta Pública (SEI nº 1610889).

5. CONCLUSÃO

5.1. Por todo o exposto, propõe-se o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal Especializada da Anatel para Parecer, com vistas à posterior submissão ao Conselho Diretor para aprovação de Consulta Pública da minuta de Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Ricci Bardi, Superintendente de Planejamento e Regulamentação**, em 30/06/2017, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Almeida Barra, Gerente de Finanças, Orçamento e Arrecadação**, em 30/06/2017, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Gonçalves, Superintendente de Administração e Finanças**, em 30/06/2017, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Nilo Pasquali, Gerente de Regulamentação**, em 30/06/2017, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Ramos da Cruz, Especialista em Regulação**, em 30/06/2017, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1607570** e o código CRC **7805EB82**.